INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2001

Altera a redação do § 1º, do art. 63 da Instrução Normativa nº 07, de 07 de março de 1991, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXI, do art. 33, do Regimento Interno do DETER, aprovado pelo Decreto nº 30.217, de 03 de setembro de 1986 e considerando os termos das Leis nºs 5.683 e 5.684, de 09 de maio de 1980 e o disposto nos Decretos nºs 12.600 e 12.601, de 06 de novembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - O § 1º, do art. 63, da Instrução Normativa nº 07, de 07 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 63 - ...§ 1º - o motorista, na execução da Viagem Especial, deverá portar as quatro vias da respectiva Licença, as quais poderão ser requisitadas temporariamente pelos Agentes Fiscais de Transporte para conferência e visto durante a viagem, ou definitivamente se constatada qualquer irregularidade."

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 31 de outubro de 2001.